



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 2 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 5621

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão – Tomada De Preços N°6-2021** - Recorrente: Construtora Diamantina Eireli.
- **Decisão Do Prefeito Da Tomada De Preços N.º 6-2021** - Recorrente: Construtora Diamantina Eireli.
- **Comissão Permanente De Licitação Notificação Da Tomada De Preços N° 6-2021** - Objeto: Atender Despesa Com Contratação De Empresa Para Construção De Sistema De Irrigação, Sistema De Drenagem E Plantio De Grama No Campo De Futebol Da Vila Presidente Vargas.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Recorrente: CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: Recurso interposto pela CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI contra a decisão que a inabilitou nos autos da TOMADA DE PREÇOS n.º 6-2021, por descumprimento do quanto exigido no edital.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS n.º 6-2021. Recurso interposto pela CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI contra a decisão que a inabilitou nos autos da TOMADA DE PREÇOS n.º 6-2021, por descumprimento do quanto exigido no edital. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO. INABILITAÇÃO MANTIDA.

DECISÃO

Trata-se de Recurso interposto pela CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI contra a decisão que a inabilitou nos autos da TOMADA DE PREÇOS n.º 6-2021, por descumprimento do quanto exigido no edital.

A recorrente foi inabilitada no certame por:

1. apresentar cópia de documento de sócio da empresa e CRC municipal em cópia simples, em desconformidade com o tem 14.9 do edital;
2. Apresentar balanço patrimonial em desconformidade com o edital;
3. Declaração de índices em desconformidade com o item 14.3 (a.1) do edital;
4. Contrato de Trabalho do responsável técnico em desconformidade com o item 14.5(b.2) e 14.9 do edital;
5. Comprovação de capacidade Técnico-Operacional em desconformidade com o item 14.5 (b.3c).

Embora a Recorrente tenha apresentado pedido de desistência do recurso, este não foi protocolado de forma oficial na secretaria deste município, apenas enviado via e-mail, assim sendo, por dever de cautela, enfrentaremos o mérito do recurso proposto.

Necessário registrar, de logo, que foi inabilitada, além da recorrente, a empresa **DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, que embora tenha manifestado em ata o interesse em recurso, deixou transcorrer o prazo *in albis* para a apresentação do mesmo.

É o breve relatório. Passo, então, a decidir.

Em relação ao recurso da Recorrente CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI, as razões apresentadas pela licitante esbarram no dever da Comissão Julgadora em pautar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

suas decisões no edital licitatório, em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que a referida empresa foi inabilitada no certame pelos fatos acima descritos.

Como se sabe, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, de modo a tratar todos os licitantes concorrentes de forma isonômica.

Não bastasse isso, é entendimento pacífico na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia, bem como os contidos no Art. 30 da Lei das Licitações, in verbis:

"Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS".

Nesse mesmo sentido, dispõe o Art. 41 da Lei nº 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Além disso, o entendimento doutrinário de Maria Sylvania Zanella Di Pietro garante que:

O edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente. (2014, p. 374)

Nesse diapasão, verifica-se que a empresa CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI descumpriu norma do edital por ter sido verificada a violação de diversos itens do edital. As regras foram pré-estabelecidas, não cabe, portanto uma alegação a posteriori de excesso de formalismo ou prazo para sanar vícios. Deve ser, portanto, mantida a inabilitação da referida empresa, em nome da isonomia, tendo em vista que outras empresas foram desclassificadas pelo mesmo motivo, em obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Por fim, não restam dúvidas de que a decisão recorrida é clara e coerente ao inabilitar a empresa CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Diante do exposto, admite-se o recurso apresentado pela licitante recorrente para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão exarada nos autos da Tomada de Preços 6-2021, corroborando a **INABILITAÇÃO** da licitante Recorrente, mantem-se a decisão **HABILITATÓRIA** das empresas **SILVA & SALOMÃO CONSTRUTORA LTDA e CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** nos autos da Tomada de Preços N.º 6-2001, determinando-se, por conseguinte, o prosseguimento do Certame nos seus ulteriores procedimentos.

Por fim, submetem-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Brumado-BA, 02 de agosto de 2021.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Recorrente: CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: Recurso interposto pela CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI contra a decisão que a inabilitou nos autos da TOMADA DE PREÇOS n.º 6-2021, por descumprimento do quanto exigido no edital.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações quando da apreciação dos recursos interpostos nos autos da Tomada de Preços n.º 6-2021, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, **ratifico integralmente** a decisão proferida pela Presidente da Comissão de Licitações, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Em consequência, determina-se o prosseguimento do Processo Licitatório nos seus ulteriores feitos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 02 de agosto de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Às Empresas **DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.756.781/0002-60, CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ nº 26.681.853/0001-20, CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI, CNPJ Nº 32.087.320/0001-17 e SILVA & SALOMÃO CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 05.881.043/0001-47, bem como demais interessados.**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 6-2021

Objeto: Atender despesa com contratação de empresa para construção de sistema de irrigação, sistema de drenagem e plantio de grama no campo de futebol da Vila Presidente Vargas.

A Prefeitura Municipal de Brumado, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **notifica** as empresas participantes da Tomada de Preços nº 6-2021, para cientificar que o recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI, CNPJ nº 32.087.320/0001-17** foi julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-a **INABILITADA**, confirmando a **HABILITAÇÃO** das empresas: **SILVA & SALOMÃO CONSTRUTORA LTDA e CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e a **INABILITAÇÃO** das empresas: **DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI**. Isto posto, fica designada a data de **04 de agosto de 2021, às 09:00hs** (nove horas), para continuidade do certame, procedendo-se à abertura do envelope de Proposta de Preço das licitantes habilitadas, quais sejam, **SILVA & SALOMÃO CONSTRUTORA LTDA e CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**. Nada mais havendo, subscrevo.

Brumado-BA, 02 de agosto de 2021.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Original assinado)